



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA - MINAS GERAIS
CONSU

RESOLUÇÃO Nº. 10-CONSU, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007.

Art. 1º. Aprova o Estatuto da Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FUNDAEPE.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de aprovação por este Conselho.

Diamantina, 07 de dezembro de 2007.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSU/UFVJM

FUNDAÇÃO DIAMANTINENSE DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FUNDAEPE

PROPOSTA DE ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA

Art. 1.º A Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FUNDAEPE é uma entidade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos do presente Estatuto e da legislação aplicável, instituída por escritura pública lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Diamantina, Estado de Minas Gerais, aos 26 dias do mês de outubro de 1998, no livro 120-A, fls. 090/093, devidamente registrada no livro A-09, sob o nº 1546, em 17 de setembro de 1998, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da mesma comarca.

CAPÍTULO II

SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 2.º A FUNDAEPE tem sede e foro na cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais, na Rua da Glória nº 187, *Campus I* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, podendo, entretanto, exercer suas atividades em todo o território nacional e no exterior, através de agências, escritórios ou representações, observada a legislação vigente.

Parágrafo único – O espaço físico ocupado pela FUNDAEPE, na UFVJM, será definido em comum acordo com a Reitoria, previsto em contrato, estabelecendo os respectivos ônus à FUNDAEPE.

Art. 3.º O prazo de duração da FUNDAEPE é indeterminado.

Art. 4.º Constituem as finalidades da FUNDAEPE:

I – apoiar as atividades da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão e ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, mediante assessoramento à elaboração de projetos e administração dos recursos obtidos;

II – prestar serviços de caráter técnico-científico a pessoas físicas e jurídicas, instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – zelar para que os convênios, contratos, ajustes e acordos sob sua gestão, atendam aos objetivos dos proponentes e contratantes;

IV – apoiar programas e projetos de caráter científico, tecnológico, cultural e social, através de incentivo e divulgação destas atividades;

V – conceder bolsas de pesquisa e estudos em nível de graduação, pós-graduação, extensão e outras, nos termos da legislação vigente;

VI – comercializar e gerenciar, quando solicitada, os produtos gerados pela UFVJM e outras instituições interessadas, em atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, por meio de instrumentos jurídicos específicos, nos termos da legislação vigente;

VII – organizar e apoiar eventos em geral, compatíveis com as suas finalidades, além da difusão de conhecimentos técnico-científicos e culturais, isoladamente ou em parceria com outras instituições, de caráter público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

Parágrafo único. A FUNDAEPE goza de autonomia financeira e administrativa, nos termos da lei e do presente Estatuto.

Art. 5.º Para consecução das finalidades especificadas no art. 4º, a FUNDAEPE poderá firmar convênios, ajustes e contratos, a título oneroso ou gratuito, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 6.º O patrimônio inicial da FUNDAEPE é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e dos que essa vier a possuir.

Art. 7.º O patrimônio da FUNDAEPE é constituído por:

I – doações, contribuições, dotações, legados, subvenções, verbas e outros recursos recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

II – quaisquer bens ou direitos que venha adquirir, além dos rendimentos gerados através de suas atividades previstas estatutariamente;

III – rendas geradas dos imóveis que possui ou venha a possuir, por meio de aluguéis, arrendamentos, comodatos e alienações;

IV - as rendas de aplicações de bens e valores patrimoniais.

Art. 8.º O patrimônio e as rendas da FUNDAEPE serão utilizadas, exclusivamente, na consecução de suas finalidades.

Art. 9.º Em nenhuma hipótese, será distribuída qualquer parcela dos resultados da FUNDAEPE a título de bonificação, gratificação ou quaisquer outras formas de remuneração aos seus Diretores, Conselheiros ou Instituidores.

§ 1.º O superávit financeiro apresentado a cada exercício não poderá, em nenhuma hipótese, ser distribuído, devendo ser aplicado integralmente na manutenção e no desenvolvimento das finalidades da FUNDAEPE ou incorporados ao seu patrimônio.

§ 2.º A FUNDAEPE poderá contrair empréstimos financeiros por intermédio de instituições financeiras ou por meio de particulares, dependendo de prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. São órgãos da administração da FUNDAEPE:

- I – Conselho Deliberativo;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria Executiva.

SEÇÃO I – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 11. O Conselho Deliberativo, órgão superior de administração da entidade, será constituído por membros efetivos e suplentes, escolhidos entre pessoas pertencentes à comunidade acadêmica e externa à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, sendo:

- I – 1 (um) representante docente pertencente a cada Unidade Acadêmica da UFVJM, eleito pelos seus pares da respectiva Unidade;
- II – 1 (um) representante do corpo de servidores técnico-administrativos da UFVJM, eleito pelos seus pares;
- III – 1 (um) representante do corpo discente, regularmente matriculado em qualquer curso de graduação, eleito por seus pares;
- IV – 1 (um) representante do corpo discente, regularmente matriculado em qualquer curso de pós-graduação, *stricto sensu*, eleito por seus pares;
- V – 1 (um) representante da comunidade externa, indicado pelo Conselho de Integração Comunitária;
- VI – 1 (um) representante indicado da Reitoria, proveniente do corpo docente ou técnico-administrativo da UFVJM;

§ 1.º O mandato dos conselheiros, exceto dos discentes, terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, nos termos deste estatuto. O representante indicado pelo Reitor terá seu mandato coincidente com o do mesmo;

§ 2.º O mandato dos representantes discentes terá duração de 01 (um) ano, permitida uma recondução, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3.º Cada membro efetivo do Conselho Deliberativo terá um suplente que o substituirá eventualmente.

Art. 12. Os membros do Conselho Deliberativo elegerão, no início do mandato, o Presidente e o Vice-Presidente deste Conselho.

§ 1.º No caso de impedimento do Presidente, assumirá a presidência, temporariamente, o Vice-Presidente.

§ 2.º No caso de afastamento do Presidente e Vice-Presidente, exercerá a presidência o conselheiro eleito entre os membros remanescentes, em reunião convocada para este fim, que convocará outra eleição para eleger o novo Presidente para concluir o mandato do Conselheiro.

Art. 13. O Presidente terá somente o voto de qualidade.

Art. 14. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, duas (02) vezes a cada semestre, com a presença da maioria absoluta dos seus membros, sendo realizada no primeiro semestre nos meses de março e junho, no segundo semestre nos meses agosto e novembro e extraordinariamente, quando necessário.

§ 1.º As reuniões serão realizadas com a maioria absoluta de seus membros definida pelo número inteiro imediatamente superior a metade do total dos membros do Colegiado.

§ 2.º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 3.º Qualquer pessoa poderá ser convidado, a critério do Presidente, a participar das reuniões do Conselho Deliberativo, como ouvinte e consultor, sem direito a voto.

Art. 15. Ressalvados os casos expressamente mencionados neste Estatuto, serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos.

Parágrafo único. Considera-se maioria simples o número inteiro positivo imediatamente superior à metade da soma dos membros presentes.

Art. 16. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, mediante comunicação formal e eletrônica, com a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 17. Perderá o mandato o membro representante que faltar injustificadamente a duas (02) reuniões.

Art. 18. Ao Conselho Deliberativo, compete:

I – orientar a política patrimonial e financeira;

II – exercer fiscalização superior do patrimônio e dos recursos;

III – homologar as contas e o orçamento, após aprovação do Conselho Fiscal;

IV – propor e aprovar a reforma do Estatuto;

V – aprovar o Regimento Interno e demais normas e procedimentos elaborados pela Diretoria Executiva;

VI – estabelecer as metas e diretrizes, ouvida a Diretoria Executiva;

VII – deliberar sobre aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições com encargos;

VIII – deliberar sobre aquisição, alienação e aluguel de bens imóveis;

IX – deliberar sobre financiamentos e empréstimos pecuniários, ouvido o Conselho Fiscal;

X – deliberar sobre alienação de bens móveis, ouvido o Conselho Fiscal;

XI – supervisionar as atividades patrocinadas pela FUNDAEPE;

XII – acompanhar a execução dos convênios, acordos, ajustes e contratos, dos quais a FUNDAEPE seja parte;

XIII – destinar o superávit financeiro do exercício, em conformidade com o art. 9.º; § 1.º do Capítulo III deste Estatuto, ouvida a Diretoria Executiva;

XIV – submeter, anualmente, os balancetes, a prestação de contas e os relatórios de atividades correspondentes ao exercício anterior ao Conselho Universitário da UFVJM, na qualidade de entidade apoiada;

XV – deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da FUNDAEPE que lhe forem submetidos;

XVI – designar Diretor-Presidente da Diretoria Executiva;

XVII – dar posse aos membros da Diretoria Executiva, por intermédio de seu Presidente;

XVIII – designar os membros do Conselho Fiscal;

Art. 19. As taxas e subsídios repassados pela FUNDAEPE à UFVJM deverão ser explicitados com valores no Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo ouvido o CONSU/UFVJM.

SEÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos não pertencentes ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva, indicados pelo Conselho Deliberativo, em reunião convocada para esse fim.

§ 1.º O critério de indicação dos membros do Conselho Fiscal será estritamente técnico.

§ 2.º O mandato dos conselheiros será coincidente com o mandato do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3.º Cada conselheiro indicará um suplente, que o substituirá no caso de falta ou impedimento legal e sucedê-lo-á para completar o mandato no caso de vacância.

Art. 21. Ao Conselho Fiscal, compete:

I – verificar e acompanhar a regularidade da execução orçamentária, contábil e financeira;

II – recomendar ao Conselho Deliberativo auditoria externa, quando entender necessário;

III – apreciar e emitir pareceres sobre balanço, balancetes, prestação anual de contas, relatórios financeiros e patrimoniais elaborados pela Diretoria Executiva, submetendo-os ao Conselho Deliberativo;

IV – emitir parecer, quando solicitado, sobre alienação ou oneração de bens móveis e imóveis;

V – emitir parecer, quando solicitado, sobre a obtenção de empréstimos e financiamentos de qualquer natureza;

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas (02) vezes a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, conforme calendário definido, sempre antes das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22. A Diretoria Executiva é órgão de administração da FUNDAEPE e será composta por um Diretor-Presidente, um Diretor Executivo e um Diretor Financeiro.

§ 1.º Os membros da Diretoria Executiva não poderão pertencer ao Conselho Deliberativo ou Fiscal.

§ 2.º O Diretor-Presidente será indicado pelo Conselho Deliberativo.

§ 3.º O mandato do Diretor-Presidente será de dois (02) anos, permitida uma recondução.

§ 4.º Ocorrendo a vacância do Diretor-Presidente, o Conselho Deliberativo se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para indicar o nome do novo Diretor-Presidente.

Art. 23. O Diretor Presidente indicará os nomes do Diretor Executivo e Financeiro, que será homologado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 24. À Diretoria Executiva, na pessoa do seu Presidente, compete:

I – representar a FUNDAEPE em juízo ou fora dele, por intermédio de seu Diretor-Presidente;

II – elaborar o Regimento Interno da FUNDAEPE que deverá contemplar os seus setores, ouvidas propostas do CONSU;

III - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da FUNDAEPE;

IV – cumprir e fazer cumprir a legislação superior, o Estatuto da FUNDAEPE, o Regimento Interno e as normas e deliberações emanadas do Conselho Deliberativo;

V – manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas, para obter recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios;

VI – elaborar balanços, balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios financeiros e patrimoniais, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal;

VII – proporcionar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal acesso às informações e meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

VIII – submeter à apreciação do Conselho Deliberativo o planejamento e a política de recursos humanos;

IX – admitir, promover, transferir e dispensar funcionários, concedendo-lhes férias e licenças e praticar outros atos de administração de pessoal, nos termos da legislação vigente;

X – submeter, anualmente, o relatório de atividades, ao Conselho Deliberativo para aprovação;

XI – solicitar, quando necessário, ao Presidente do Conselho Deliberativo sessão extraordinária do mesmo;

XII – propor ao Conselho Deliberativo alteração do Estatuto devidamente justificada;

XIII – propor ao Conselho Deliberativo alteração na estrutura organizacional da FUNDAEPE, devidamente justificada;

XIV – autorizar a abertura de licitações e posterior homologação;

XV – designar, mediante portaria, comissões para estudo de problemas específicos;

XVI – deliberar sobre pedidos de financiamento ou subsídios para programas de desenvolvimento relativos ao ensino, à pesquisa e à extensão;

XVII – desempenhar as demais atribuições não especificadas, mas inerentes às funções da Diretoria Executiva, de acordo com a legislação vigente.

Art. 25. Os membros da Diretoria Executiva, no ato de sua posse, deverão disponibilizar cópia da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ao Conselho Deliberativo.

Art. 26. Ao Diretor Executivo, compete:

I – substituir o Diretor-Presidente nas suas faltas e impedimentos legais;

II – exercer outras atividades delegadas pelo Diretor-Presidente.

Art. 27. Ao Diretor Financeiro, compete:

I – substituir o Diretor Executivo nas suas faltas e impedimentos legais;

II – exercer outras atividades delegadas pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Executivo.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL E REGIME FINANCEIRO

Art. 28. O exercício financeiro da FUNDAEPE coincidirá com o ano civil.

Art. 29. O orçamento da FUNDAEPE será anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

I – estimativa de receita, discriminada por elemento de receita;

II – discriminação analítica da despesa.

§ 1.º Os planos, programas e orçamentos serão elaborados pela Diretoria Executiva e apresentados ao Conselho Deliberativo para aprovação .

§ 2.º Aprovada a proposta orçamentária pelo Conselho Deliberativo, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

§ 3.º Na elaboração do orçamento, serão observadas as normas gerais de direito financeiro.

Art. 30. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Deliberativo até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1.º A prestação de contas conterà os seguintes elementos:

I – balanço geral;

II – quadro comparativo entre a despesa realizada e fixada;

III – relatório de gestão da Diretoria Executiva, discriminando as atividades da FUNDAEPE no exercício;

IV – parecer do Conselho Fiscal.

§ 2.º No caso de programas cuja execução exceda a um exercício financeiro, serão consignadas, obrigatoriamente, verbas necessárias para suprir as despesas com seu prosseguimento no exercício seguinte, de acordo com o respectivo cronograma.

CAPÍTULO VI

DO PESSOAL

Art. 31. O regime de trabalho dos funcionários da FUNDAEPE é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ou o estabelecido por contrato de prestação de serviços, na forma do disposto no Capítulo VII do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10/01/2002).

Parágrafo único. A contratação do pessoal para o quadro da FUNDAEPE será feita através de chamada pública, por edital, com prova escrita, com média de 75%.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 32. O Estatuto apenas poderá ser alterado por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, em reunião convocada para esse fim.

§ 1.º As alterações não poderão contrariar ou desvirtuar as finalidades da FUNDAEPE, expressas no art. 4.º do presente Estatuto.

§ 2.º A reforma do Estatuto deverá ser aprovada pelo Ministério Público, de acordo com a legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 33. A FUNDAEPE poderá ser extinta por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, quando se constatar, alternativamente:

I – a inutilidade ou a ilicitude dos seus fins;

II – a impossibilidade de sua manutenção em funcionamento, pela deficiência de recursos.

Parágrafo único. Uma vez extinta, o patrimônio residual da FUNDAEPE será incorporado, integralmente, ao da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não poderão ser remunerados pelo exercício dessas atividades.

Art. 35. Em situações de urgência e no interesse da FUNDAEPE, o Diretor-Presidente da Diretoria Executiva poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho Deliberativo, que poderão ou não serem homologados por este colegiado, na primeira reunião subsequente ao(s) ato(s), sob pena de sua invalidação.

Parágrafo único. Cabe ao próprio Conselho Deliberativo disciplinar as relações jurídicas decorrentes do(s) ato(s) invalidado(s).

Art. 36. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, bem como a Diretoria Executiva, não responderão ativa nem passivamente pelas obrigações da FUNDAEPE, nem mesmo subsidiariamente, respondendo, porém, civil e penalmente por atos lesivos a FUNDAEPE ou a terceiros, praticados com dolo ou culpa, em decorrência de ato de gestão.

Art. 37. O atual Presidente da FUNDAEPE designará uma Diretoria Executiva provisória, com mandato até a constituição do Conselho Deliberativo.

Art. 38. Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 39. O presente Estatuto será submetido ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Uma vez aprovado o Estatuto pelo Ministério Público, a Diretoria Executiva chamará as eleições para constituição do Conselho Deliberativo, no prazo de 90 (noventa) dias.

Diamantina, 07 de dezembro de 2007.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSU/UFVJM